

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 409/2020**

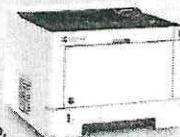
Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **SOL E LUZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.974.034/0001-80, com sede na Rua Torquato Bahia, nº 04, Edf. Raimundo Magalhães, Sala 312, Comércio, Salvador, Bahia, CEP: 40.015-110, representada, neste ato, por sua sócia, a Sr.ª **Angelina Rocha Vieira**, brasileira, divorciada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 00.778.001-09 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 22900250544, residente e domiciliada na Rua Barão de Loreto, nº 360, Apto 402, Graça, CEP: 40150270, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

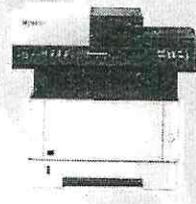
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução continuada de Impressão, Cópia e Digitalização integrada aos sistemas corporativos, em atendimento no Hospital de Urgência de Goiânia – HUGO, Dr. Valdemiro da Cruz, conforme termo de referência e proposta comercial da **CONTRATADA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, obedecendo as seguintes características:

**IMPRESSORA MONOCROMÁTICA KYOCERA P2040DW**

- ✓ Impressora a Laser com Laser Eletrofotográfico;
- ✓ Display LCD de 1 linha;
- ✓ Bandeja de Papel: até 21,6 x 35,6 cm (Ofício);
- ✓ Capacidade de impressão duplex;
- ✓ Resolução de impressão até 1200 x 1200 dpi;
- ✓ Memória (padrão/máxima) de 256 MB / 256 MB;
- ✓ Bandeja com capacidade até 520 folhas e uma bandeja multiuso com capacidade de 50 folhas;
- ✓ Capacidade de Saída para 150 folhas para papel comum, timbrado, colorido, reciclado, bond, etiquetas e envelopes;
- ✓ Interfaces Padrão Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade;
- ✓ Resolução da cópia até 600 x 600 dpi;
- ✓ Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows®: XP 439 Home / XP, Professional / XP Professional x64 Edition / Windows Vista® / Windows® 7, 8, 8.1, 10 / Windows Server® 2003 / 2003 R2 (32/64 bits) / 2008 / 2008 R2 / 2012 / 2012 R2, Mac® OS X® v10.8.5, 10.9.x, 10.10.x, Linux.

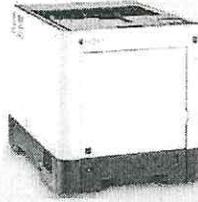
**SISTEMA DE IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICA KYOCERA M2040DN**

- ✓ Velocidade de impressão 40 PPM;
- ✓ Impressão duplex, cópia, digitalização;
- ✓ Resolução de impressão 1.200 x 1.200 dpi;
- ✓ Capacidade Alimentar Manual 50 folhas;
- ✓ Compatibilidade com o SO Windows: Windows XP/Vista/7/8/8.1/
- ✓ Compatibilidade com o SO Mac: SO Mac 10,5 e posterior;
- ✓ Interfaces USB, Ethernet e Paralela;
- ✓ Duplex Automático;
- ✓ Scanner Colorido;
- ✓ Voltagem 110;



**IMPRESSORA COLORIDA KYOCERA P6230CDN**

- ✓ Impressora Colorida
- ✓ 30ppm
- ✓ Tecnologia LASER/LED/CERA/TINTA
- ✓ Funções Impressora
- ✓ Velocidade Mínima de Impressão em A4 30 ppm
- ✓ Tamanho de Papel A5, A4, Carta até Ofício Suporte para tipos de mídia Papel, papel reciclado,
- ✓ transparência, etiqueta, cartões e envelopes.
- ✓ Gramatura do papel 75 g/m<sup>2</sup>
- ✓ Resolução Mínima Impressão (dpi) 1200 x 600 dpi
- ✓ Processador (Mhz) 500 Mhz
- ✓ Memória Mínima 512 MB
- ✓ Drivers PCL 6 ou similares, PS3 ou similares
- ✓ Compatível com Sistemas Operacionais Windows 2000 / XP / Server 2003 ou superior / Vista / Linux / Windows 7/Windows 8/ Windows 8.1
- ✓ Bandeja de Alimentação 100 folhas
- ✓ Saída de papel 50 folhas
- ✓ Interface Placa Interna 10/100/ Base TX Ethernet
- ✓ Utilitário de Administração Baseado em Web, com acesso via browser, protocolo HTTP

**IMPRESSORA TÉRMICA ZEBRA GT800**

- ✓ Tecnologia Impressão transferência térmica e térmica direta
- ✓ Funções imprimir código de barras, textos e gráficos
- ✓ Velocidade Mínima de Impressão 4" por segundo
- ✓ Tamanho de impressão máximo 991 mm
- ✓ Largura de impressão máxima 4,09" (104 mm)
- ✓ Largura máxima da mídia 114 mm
- ✓ Comprimento de Impressão em 203dpi 3.988mm
- ✓ Resolução Mínima 203 dpi/ 08 pontos por mm
- ✓ Sensores de mídia Reflexivos e transmissivos
- ✓ Memória Mínima 128MB flash - 128MB DRAM
- ✓ Capacidade de trabalhar com Ribbons com a seguinte especificação
- ✓ Comprimento padrão 300m/984 Largura 40mm/1.57" para 110mm/4.33"
- ✓ Interface mínima USB 2.0 e Serial RS-232
- ✓ Conectividade Print Server ethernet 10/100
- ✓ Características elétricas mínimas Fonte universal automática 100-240V

**SCANNER FUJITSU FI 7160**

- ✓ Resolução Óptica (dpi): 600
- ✓ Resolução Interpolada (dpi): Até 1200 x 1200
- ✓ Profundidade de Cores (bit): 24
- ✓ OCR: Sim
- ✓ Digitalização Frente e Verso: Sim
- ✓ Modo de digitalização: Simplex / Duplex, Cor / Escala de cinzentos / Monocromática
- ✓ Tecnologia de digitalização: Os sensores CCD x 3
- ✓ Alimentador Aut. Folhas (ADF): 80 Folhas
- ✓ Adaptador de Transparência: Não
- ✓ Adaptador de Slides: Não
- ✓ Voltagem (V): 100 - 240 Volts at 50 - 60 Hz
- ✓ ADF Cor do fundo: Branco (padrão)
- ✓ Funções: Dropout cor (R, G, B), enquadramento imagem Multi corte, cor Auto, página Skip Blank, i-DTC, Advanced-DTC, simplificado-DTC, a difusão de erro, Trema, remoção Moire, ênfase Imagem, limpeza Colour, Dropout cor (None, especificado, a saturação da cor), sRGB, remoção de perfuração, corte Tab, Upper separação menor
- ✓ Interfaces: USB, versão 3.0
- ✓ Sistemas Operacionais suportados: Windows® XP (32-bit / 64-bit), Windows® Vista (32-bit / 64-bit), Windows® Server 2008 (32-bit / 64-bit), Windows® 7 (32-bit / 64-bit), Windows® Server 2012 (32-bit / 64-bit) e Windows® 8 (32-bit / 64-bit), Linux (SANE)
- ✓ Software de gerenciamento das imagens incluso

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 23 de junho de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 18.350,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais) conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO MENSAL	CUSTO POR PRODUÇÃO	CUSTO MENSAL UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
1	Impressora a Laser com Laser Eletrofotográfico	43	300.000	R\$ 0,04	****	R\$ 12.000,00
2	Multifuncional para Impressão Cópia e Digitalização	21	100.000	R\$ 0,04	****	R\$ 4.000,00
3	Impressora Colorida	1	1.000	R\$ 0,40	****	R\$ 400,00
4	Impressora de Transferência Térmica	8	****	****	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
5	Scanners	3	****	****	R\$ 250,00	R\$ 750,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>						<b>R\$ 18.350,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, o número do contrato emergencial de prestação de serviço, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da CONTRATADA ou mediante boleto bancário, no prazo de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a CONTRATADA apresente os documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado à 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo a CONTRATADA qualquer acréscimo no valor, seja a que título for

**Parágrafo Quarto** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, bem como encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos e embalagens, atendimentos aos sábados, domingos e feriados, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Sexto**– Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

**Parágrafo Oitavo** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 036/2019 – SES, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Nono** – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas, tarifas, transporte, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.



**Parágrafo Décimo** – O valor relativo a serviços extras que não esteja previstos neste Contrato, deverá ser solicitado e/ou autorizado expressamente pela CONTRATANTE

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, por meio de profissional seu, no prazo já mencionado, ao preposto vinculado ao CONTRATANTE, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área, Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à CONTRATADA além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Caso haja solicitação de equipamentos pelo **CONTRATANTE**, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação do **CONTRATANTE**, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 Cabe ao CONTRATANTE:**

- 4.1.1. Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;
- 4.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.1.3. Controlar e administrar os procedimentos realizados pela **CONTRATADA**;
- 4.1.4. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas;
- 4.1.5. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 4.1.6. Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a **CONTRATADA** sempre que esta solicitar;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento do profissional da **CONTRATADA** na hipótese de realização de tomografia de urgência;
- 4.1.8. Fornecer os ribons e etiquetas para os equipamentos térmicos.

##### **4.1. Cabe à CONTRATADA:**

- 4.1.1. Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com a CONTRATANTE; Emitir todas as notas fiscais discriminando o objeto do serviço prestado, além do número do contrato de gestão com a SES e o CONTRATANTE, o número do contrato do fornecedor com o CONTRATANTE, mês de competência e dados bancários;
- 4.1.3 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.4 Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806  
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
Telefone: +55 71 3018 1212

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956  
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Este documento foi assinado por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.  
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código

JRN7V-TMA7T-M959F-WTZQ6



- 4.1.5 Executar o presente Contrato conforme as recomendações e requisitos mínimos determinados nas Normas Regulamentadoras vigentes, relacionadas a execução do objeto deste contrato;
- 4.1.6 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- 4.1.7 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste Contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
- 4.1.8 Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento, só divulgando o que for formalmente autorizado;
- 4.1.9 Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da CONTRATANTE que venha a ter acesso e que não foram autorizados a ser divulgados;
- 4.1.10 Não divulgar ou repassar, a pessoas físicas ou jurídicas, concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que porventura teve conhecimento por força do presente instrumento;
- 4.1.11 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, decorrentes deste instrumento;
- 4.1.12 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 4.1.13 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
- 4.1.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, bem como quaisquer despesas extra judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- 4.1.15. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 4.1.16. Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 4.1.17. Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- 4.1.18. Comunicar imediatamente ao Contratante sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 4.1.19. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- 4.1.20. Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- 4.1.21. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratado por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- 4.1.22. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante;



4.1.23. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes do Contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

4.1.24. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;

4.1.25. O Contratado declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado;

4.1.26. Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

**Parágrafo Primeiro** – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **CONTRATANTE**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **CONTRATANTE** para sua informação e avaliação.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

## CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão n.º 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **CONTRATANTE** notificará formalmente a **CONTRATADA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

**Parágrafo Terceiro** – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;

II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;

III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;

IV – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806  
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
Telefone: +55 71 3018 1212

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956  
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Este documento foi assinado por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.  
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código

JRN7V-TMA7T-M959F-WTZQ6



- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do **Código de Conduta de Terceiros**, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA , para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, Goiás, 23 de junho de 2020.

Assinado digitalmente por:  
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA  
CPF: 178.205.295-04  
Data: 26/06/2020 11:03:14 +00:00

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



MUNDO DIGITAL

  
SOL E LUZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

  
Nome: **RENATA FREITAS SILVA**  
CPF: **803739925-72**

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806  
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
Telefone: +55 71 3018 1212

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956  
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Esse documento foi assinado por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.  
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código

JRN7V-TMA7T-M959F-WTZQ6





Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

Nome:  
CPF:

*Manoel*  
*Manoel G. S. Sousa*  
*019.693.865-17*

*MS*

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806  
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
Telefone: +55 71 3018 1212

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956  
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Esse documento foi assinado por MANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.  
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código

JRN7V-TMA7T-M959F-WTZQ6





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JRN7V-TMA7T-M959F-WTZQ6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA (CPF 178.205.295-04) em 26/06/2020 08:03

Para verificar as assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código de validação ou siga o link a

<https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate/JRN7V-TMA7T-M959F-WTZQ6>

A small, handwritten signature in blue ink, located in the lower right area of the page.